CÓDIGO DE ÉTICA PARA INTEGRANTES DA SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE PERNAMBUCO

NOVEMBRO 2019

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE PERNAMBUCO

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado
Rodrigo Cavalcanti Novaes, Secretário de Estado
Antonio Neves Baptista, Secretário-Executivo
José Carlos de Moraes Guerra, Secretário Executivo
de Infraestrutura do Turismo

MEMBROS DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE PERNAMBUCO (2019)

André Luiz de Melo Quirino
Eduardo Henrique Bezerra de Mello Lopes
Maria Carolina Antonino Rattacaso Carvalho
Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino
Raphael José Ribeiro Nóbrega Farias
Rodrigo Valença de Barros Corrêa

Recife/PE, 11 de novembro de 2019.

Agradecimento especial à colaboração de todos os profissionais da Secretaria de Turismo e Lazer – SETUR e da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR.

MENSAGEM DO SECRETÁRIO

Estamos vivendo em um mundo que passa por diversas mudanças. Muitas delas não podemos controlar e desafiam nossa capacidade de nos relacionarmos e de continuar desenvolvendo as atividades rotineiras. Fomos encontrando novas formas de trabalhar, novas ferramentas para nos auxiliar e buscando na tecnologia uma forma de nos conectarmos e aproximarmos.

Diante desse contexto, a gestão pública procura mais uma vez se atualizar, trazendo novas abordagens para a interação entre seus colaboradores e seu público, os cidadãos. Para tanto, foram elaboradas diversas ferramentas que visam formalizar o código de ética e de conduta, bem como a política de governança da Administração Pública.

O presente trabalho é resultado do trabalho conjunto de nossos colaboradores, após diversos encontros para discutir os temas que, reunidos, materializam o atual documento.

Esperamos que o nosso Código de Ética sirva para nortear e orientar sobre os valores que nos cercam e traga mais segurança nas escolhas diárias que fazemos enquanto equipe.

NOTAS INTRODUTÓRIAS E OBJETIVOS

O presente *Código de Ética para Integrantes da Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco* foi desenvolvido no contexto do Programa de Integridade da SETUR, conjunto de mecanismos de prevenção, detecção e respostas a não conformidades, instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual através dos Decretos nº. 46.852, 46.853, 46.854, 46.855 e 46.856, todos do ano de 2018, bem como do art. 61 da Lei Estadual nº. 16.309/2018 – Lei Estadual Anticorrupção.

Neste cenário, as disposições a seguir definem, a partir de critérios objetivos, o “certo” e o “errado” para as instituições, pelo que orientam integrantes e a sociedade em geral sobre como se portar diante dos desafios diários que se colocam na dinâmica de funcionamento da Administração Pública.

SUMÁRIO

MISSÃO INSTITUCIONAL 4
VALORES 4
PRINCÍPIOS DE GESTÃO 4
INTEGRIDADE 4
ABRANGÊNCIA 5
01. TRANSPARÊNCIA, CELERIDADE E EFICIÊNCIA NA RELAÇÃO COM CIDADÃOS, ORGANIZAÇÕES DE DIREITO PRIVADO E ORGANIZAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO 5
02. RELAÇÃO COM A INICIATIVA PRIVADA E MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO 6
03. REGISTRO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES 7
04. PESSOAS E AMBIENTE INTERNO 7
05. RELAÇÕES COM TERCEIROS – FORNECEDORES, PARCEIROS E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS 9
06. CONFLITO DE INTERESSES 10
MEDIDAS DISCIPLINARES 10
GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA PARA INTEGRANTES SETUR E CANAL DE DENÚNCIAS 10
GLOSSÁRIO 12
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO – CÓDIGO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE PERNAMBUCO ... 13

MISSÃO INSTITUCIONAL

A Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco (SETUR) é um órgão da Administração Direta do Governo do Estado de Pernambuco ("Governo do Estado") cuja missão é desenvolver e implementar políticas públicas de turismo e lazer com objetivo de gerar renda, promover a inclusão social e o desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco.

A SETUR tem como fim, ainda, promover o desenvolvimento e a estruturação das cadeias econômicas do turismo e do lazer, dando suporte a associações, cooperativas, empresas, instituições públicas e organizações não governamentais (ONGs), nacionais e estrangeiras, no que tange as suas atividades no Estado de Pernambuco.

VALORES

São valores institucionais da SETUR:

- Integridade
- Compromisso com a entrega e as realizações
- Empatia com o próximo
- Colaboração

PRINCÍPIOS DE GESTÃO

Os princípios de gestão norteiam as condutas dos Integrantes da SETUR e são resumidos em:

- Cuidamos das pessoas para atingir nossos resultados;
- Integridade é inegociável;
- Planejar, comunicar e realizar;
- Amanhã nosso serviço será melhor do que hoje;
- Trabalhamos em uma mesma equipe;

INTEGRIDADE

A definição de Integridade dada pela Transparência Internacional é "comportamentos e ações consistentes com um conjunto de princípios e padrões éticos ou morais adotados por indivíduos e instituições, criando uma barreira para a corrupção".

Já a Integridade para Pequenos Negócios é: "Integridade é a qualidade daquele que se comporta de maneira correta, honesta e contrária à corrupção".

ABRANGÊNCIA

O presente Código de Ética "Código" é destinado a todos os integrantes da SETUR, compreendidos pelos servidores públicos lotados em seu quadro de pessoal e profissionais terceirizados. São integrantes da SETUR para fins do presente Código:

- **Secretário de Turismo e Lazer**: É a autoridade máxima da instituição, de livre provimento do Governador do Estado de Pernambuco;

- **Secretários-Executivos**: São os profissionais da alta administração da SETUR, ocupantes de cargos de livre provimento do Secretário de Turismo e Lazer, responsáveis pela administração e funcionamento da instituição;

- **Superintendentes/Diretores**: São os profissionais da alta administração da SETUR, ocupantes de cargo de livre provimento do Secretário de Turismo e Lazer, responsáveis pela administração e funcionamento de departamentos e áreas da instituição;

- **Servidores Públicos**: São os profissionais concursados ou ocupantes de cargos em comissão, com vínculo direto com a SETUR ou cedidos por outros órgãos da Administração Pública, não contemplados nas definições acima;

- Estagiários: São os estudantes de ensino superior e técnico com contrato de estágio celebrado com a SETUR;

-Terceirizados: São os prestadores de serviços, funcionários, representantes e prepostos das empresas prestadoras de serviços contratadas pela SETUR.

Todos os integrantes da SETUR são considerados Agentes Públicos, consoante definição do Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

01. TRANSPARÊNCIA, CELERIDADE E EFICIÊNCIA NA RELAÇÃO COM CIDADÃOS, ORGANIZAÇÕES DE DIREITO PRIVADO E ORGANIZAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO

São as ações e decisões dos Integrantes da SETUR que materializam a instituição e a impulsionam a alcançar os seus fins. Cada ato administrativo, como a contratação de fornecedores, compra de materiais, celebração de convênios, dentre tantos, têm o potencial de contribuir para o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas.

As decisões estratégicas tomadas pelos Integrantes da SETUR repercutem diretamente no patrimônio, tangível e/ou intangível, do Estado de Pernambuco, o que interessa a toda sociedade.

Assim, é dever de todo Integrante da SETUR cuidar para que exista o máximo de transparência nas decisões e ações, observando as seguintes disposições:

1. Trate todos os(as) cidadãos, nacionais e estrangeiros(as), com o máximo de atenção, respeito, cordialidade e de forma justa.

2. Durante os atendimentos individuais, sessões e reuniões, seja diligente e procure garantir o máximo de celeridade e assertividade das medidas a serem realizadas.

3. Disponibilize ao cidadão, respeitados os requisitos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº. 12.527/2011), em prazo razoável e mediante solicitação formal, todas as informações relacionadas a execuções da despesa, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente procedimento administrativo, cópia dos contratos e documentos relacionados ao bem fornecido, ao serviço prestado, à parceria

ou ao convênio celebrado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento de contratação realizado.

4. Disponibilize ao cidadão, em prazo razoável e mediante solicitação formal, as informações sobre os registros e os recebimentos de todas as receitas da SETUR, notadamente sobre contratos de repasse, contratos de convênio, concessões e parcerias público-privadas.

5. Garanta que as operações administrativas e financeiras sejam devidamente registradas, com a respectiva escrituração contábil e controle financeiro que viabilize o máximo de transparência.

6. Garanta que as decisões e ações, bem como os seus respectivos fundamentos, sejam fiel e tempestivamente registrados e disponibilizados. O que não pode ser registrado, não pode ser feito.

7. Garanta que todas as tomadas de decisões estratégicas sejam resultado de um processo consciente de avaliação objetiva de eficiência, condições e dos riscos envolvidos na operação, sem influência de critérios exclusivamente subjetivos.

02. RELAÇÃO COM A INICIATIVA PRIVADA E MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Enquanto Integrante da SETUR, você se relacionará com Agentes Públicos de outras instituições, ou Agentes Privados, compreendidos por empregados, sócios, acionistas, parceiros, representantes ou prepostos de pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiros.
De igual modo, é possível que você se relacione com representantes de organizações públicas internacionais, tais como: Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Durante essas relações, é preciso observar as seguintes disposições:

1. As reuniões e encontros com Agentes Públicos de outras instituições, Agentes Privados ou com representantes de organizações internacionais deverão ser realizadas, preferencialmente, na presença de mais de um Integrante da SETUR.

2. Aja sempre com integridade, sem dar espaços para questionamentos sobre a legalidade ou a lisura de sua conduta. Registre todos os contatos preferencialmente por meio de e-mail, com cópia para seu líder direto.

3. Não insinue, prometa, ofereça ou dê, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público de outras instituições, Agente Privado ou a representantes de organizações internacionais, como também a terceiros a eles relacionados.

4. Recuse e comunique imediatamente à Comissão de Ética e/ou à Ouvidoria, eventual pedido de suborno ou de vantagem indevida por parte de Agentes Públicos de outras instituições, Agentes Privados ou de representantes de organizações internacionais ou ainda de terceiros.

5. Comunique imediatamente à Comissão de Ética e/ou à Ouvidoria a existência ou suspeita de corrupção envolvendo integrante da SETUR.

03. REGISTRO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

A SETUR concentra uma grande quantidade de informações e dados relacionados à própria instituição, a terceiros, bem como aos seus próprios integrantes. Parte dessas informações é classificada como Informação Sigilosa ou de Acesso Restrito, o que impõe maior atenção e cuidado durante o seu tratamento. Assim, para garantir que as informações sejam armazenadas e circulem de forma segura:

1. Guarde as Informações Sigilosas ou de Acesso Restrito com o máximo de sigilo e confidencialidade, abstendo-se de compartilhá-las com Terceiros Não Relacionados.

2. Cuide para que a transmissão das informações seja realizada de forma segura e que garanta a fidelidade integral, seja em meio físico ou digital, verbal ou documental.

3. Não retire ou armazene em dispositivos que não os disponibilizados pela SETUR documentos, gravações em áudio ou vídeo de dados ou informações a que tiver acesso enquanto integrante.

4. Cumpra estritamente todas as disposições do presente Código e as orientações e políticas de segurança das informações.

5. Não fraude ou adultere maliciosamente documentos, informações ou dados.

6. Cuide para que todos os relatórios e registros de informações sejam fiéis e condizentes com os fatos e acontecimentos.
7. Denuncie e reporte imediatamente à Comissão de Ética e/ou à Ouvidoria da SETUR todas as falhas ou violações de segurança das informações.
8. Não utilize informações para fins diversos dos objetivos profissionais que justificaram o acesso às informações.

9. Não compartilhe senhas; elas são pessoais e restritas ao usuário, que as recebeu. Quaisquer transações realizadas são exclusivamente de sua responsabilidade.

10. Computadores e equipamentos da SETUR são para uso exclusivo em proveito das atividades em prol da instituição.

11. As informações financeiras da Instituição devem refletir corretamente os eventos realizados e a realizar. A contabilização deve ocorrer de acordo com a competência dos registros, respeitando o orçamento aprovado para o exercício.

12. Todos os relatórios e os respectivos documentos de suporte devem estar disponíveis e acessíveis às instâncias de controles, internas e externas.

13. É proibida qualquer adulteração de documento e/ou distorção de transações financeiras-contábeis.

04. PESSOAS E AMBIENTE INTERNO

As relações pessoais, o clima organizacional e o ambiente de trabalho são fatores determinantes para a produtividade e o regular desenvolvimento das atividades profissionais. Neste cenário, o Integrante da SETUR tem papel fundamental na construção de um ambiente íntegro e de colaboração, pelo que:

1. Não desenvolva atividade incompatível com suas atribuições enquanto integrante da SETUR.

2. Mantenha uma relação de respeito com os seus pares, líderes e liderados, considerando a diversidade humana e respeitando as opiniões divergentes.

3. Mantenha a cordialidade e o respeito em suas manifestações, seja em meio físico ou digital, por exemplo – mas não exclusivamente – redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas.

4. Cumpra as disposições das normas internas, políticas, orientações e do presente Código para integrantes da SETUR.

5. Utilize vestuário compatível com o ambiente profissional, e com a cultura local de onde atua.

6. Utilize vocabulário compatível com o ambiente profissional. É proibido o uso de linguagem agressiva ou termos depreciativos.

7. Não pratique nem se submeta a situações de chantagem.

8. Não tome decisões com base exclusivamente em critérios subjetivos, especialmente – mas não exclusivamente – as relacionadas a aquisições de produtos, contratação de serviços e contratação ou promoção de pessoas.
9. Não pratique nem apoie atos de violência, desrespeito, discriminação, humilhação, abuso moral ou sexual contra integrantes da SETUR ou terceiros.

10. Não insinue, solicite, ofereça nem dê vantagem indevida para outra pessoa como contrapartida de atividades que deve praticar enquanto integrante da SETUR.

11. Não realize, apoie ou compartilhe manifestações desabonadoras sobre a SETUR, seus Integrantes e advogados, sociedades de advogados e estagiários, em meios físicos ou virtuais, tais como – mas não exclusivamente – redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas.

12. Não pratique fraudes, atos de corrupção e/ou suborno.

13. Não realize manifestações e declarações em nome da SETUR sem a prévia e expressa autorização do Secretário-Executivo.

14. Não utilize ferramentas e recursos de trabalho fornecidos pela SETUR para fins pessoais.

15. Comunique à Comissão de Ética e/ou à Ouvidoria a existência ou a suspeita de ameaças à integridade, à legalidade, à reputação, à saúde de pessoas, ao ambiente de trabalho, à imagem, à reputação e ao patrimônio da SETUR.

16. Não utilize o patrimônio da SETUR para benefício pessoal ou de terceiros.

17. Comunique imediatamente à Comissão de Ética e/ou à Ouvidoria situações de conflitos de interesses entre integrantes, fornecedores, parceiros ou terceiros.

18. É dever dos Integrantes da SETUR o atendimento das orientações e políticas editadas pelos líderes e departamentos internos da SETUR e a prestação de contas e informações sobre suas ações e operações administrativas, fiel, integral e tempestiva aos solicitantes.

19. É proibida a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela

demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da SETUR.

20. É proibida a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada.

05. RELAÇÕES COM TERCEIROS – FORNECEDORES, PARCEIROS E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS

Para atingir seus objetivos institucionais, a SETUR se relaciona com fornecedores, parceiros e instituições conveniadas tanto para solução de demandas internas quanto para oferta de serviços públicos à sociedade.

É indispensável que todas essas relações sejam pautadas pela transparência e integridade, pelo que, como Integrante da SETUR:

1. Cumpra fielmente as normas internas e orientações para contratação de fornecedores, parceiros e instituições conveniadas.

2. Cuide para que o trabalho desenvolvido pelos fornecedores seja prestado com qualidade, seja íntegro, de acordo com a necessidade Institucional, e esteja dentro dos limites da legalidade.

3. Não realize promessas nem assuma compromissos que não possa cumprir.

4. Não insinue, ofereça, dê nem receba vantagem indevida de fornecedores, parceiros ou instituições conveniadas.

Não tome decisões com base exclusivamente em critérios subjetivos, especialmente – mas não exclusivamente – as relacionadas a aquisições de produtos, contratação de serviços e contratação ou promoção de pessoas.

Brindes, Presentes e Hospitalidades

O oferecimento ou a concessão de brindes, presentes e hospitalidades por Integrante da SETUR deverá atender aos seguintes critérios:

5. É proibida a concessão de brindes, presentes, entretenimento, e/ou hospitalidades a Agentes Públicos de outras instituições, Agentes Privados ou representantes de organizações internacionais, exceto os prêmios e atos públicos de reconhecimento, brindes de caráter geral, que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos pela SETUR a título de cortesia, desde que sejam previamente aprovados pela Superintendência responsável.

6. É proibido o recebimento de brindes, presentes, entretenimento, e/ou hospitalidades por integrantes da SETUR, exceto os prêmios e atos públicos de reconhecimento, brindes de caráter geral, que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos pela SETUR a título de cortesia, os quais deverão ser comunicados imediatamente ao seu líder direto.

7. A oferta ou concessão de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades para fornecedores, parceiros ou conveniados é limitada ao valor de até R$ 100,00 (cem reais) por ano civil, respeitadas, ainda, as orientações e políticas da organização que o destinatário faça parte.

8. O recebimento de brindes, presentes, entretenimento, e hospitalidades por Integrantes da SETUR, deverá atender ao limite de até R$100,00 (cem reais) por ano civil, respeitadas, ainda, as demais orientações e políticas da SETUR.

9. Os brindes, presentes e hospitalidades fora dos parâmetros descritos no inciso 5.7, eventualmente recebidos por Integrantes da SETUR, deverão ser encaminhados para a Comissão de Ética da SETUR, que deverá providenciar o tratamento adequado à referida não conformidade.

10. É vedado o recebimento de quantia em pecúnia por integrante da SETUR.

06. CONFLITO DE INTERESSES

Os Conflitos de Interesses são situações nas quais a posição ou característica de uma determinada pessoa física ou jurídica está em confronto com os interesses da SETUR.

Há conflito de interesses, por exemplo – mas não exclusivamente –, quando um Integrante da SETUR participa do processo de contratação de um parente ou amigo íntimo, ou ainda quando há uma relação de parentesco entre o integrante responsável pela contratação de uma empresa fornecedora da SETUR e os seus sócios ou administradores.

A existência de conflito de interesses não enseja necessariamente a proibição de uma contratação ou relação com terceiros. Contudo, é imprescindível mapeá-la com objetivo de reduzir os riscos de exclusividade de influências subjetivas nas tomadas de decisões e operações da SETUR.

Assim, enquanto Integrante da SETUR, comunique imediatamente à Comissão de Ética e/ou à Ouvidoria daSETUR situações de conflitos de interesses entre integrantes, fornecedores, parceiros, conveniados ou terceiros.

A troca de favores e vantagens pessoais também é caracterizada como conflito de interesses, por isso, nunca aceite e ofereça vantagens indevidas decorrentes da sua posição na instituição.

MEDIDAS DISCIPLINARES

Observando as disposições do Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Federal e do Código de Conduta da Alta Administração do Poder Executivo Estadual, bem como da legislação federal e estadual sobre o tema, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares, sem prejuízo do manejo das medidas judiciais cabíveis e da formalização de procedimentos administrativos disciplinares:

1. Advertência;
2. Censura.

GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA PARA INTEGRANTES SETUR E CANAL DE DENÚNCIAS

O presente Código é parte do programa de integridade da SETUR. A gestão do programa e das demais políticas internas é realizada pela Comissão de Ética da SETUR, a ser divulgada posteriormente, com apoio do departamento jurídico e *report* direto ao Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco.

Canal de Comunicação

Caso deseje esclarecer dúvidas ou comunicar o conhecimento ou suspeita de infração a lei ou violação de alguma norma interna, entre em contato com a Comissão de Ética da SETUR ou por meio da Ouvidoria – canal imparcial e independente de recebimento de manifestações e denúncias, com coleta de registros que serão apurados e investigados:

- E-mail:ouvidoria@setur.pe.gov.br;
- Telefone: 3182-7919;
- Portal da SETUR http://www.setur.pe.gov.br/web/setur/fale-conosco.

Anonimato e confidencialidade

O anonimato é permitido e todas as denúncias e consultas serão conduzidas e apuradas com absoluto sigilo e confidencialidade em processo administrativo conduzido pelo Comissão de Ética da SETUR.

Não retaliação ao Denunciante de Boa-Fé

Ato de retaliação ao denunciante de boa-fé constitui uma violação direta ao Código de Ética da SETUR.

Investigação

A Comissão de Ética da SETUR apreciará todas as consultas e denúncias de forma imparcial e sigilosa. Caso seja confirmada a violação, as ações corretivas deverão ser recomendadas ao Secretário de Turismo e Lazer.

Exceções

Quaisquer eventuais exceções ao Código serão apreciadas pela Comissão de Ética da SETUR.

GLOSSÁRIO

Administração Pública – É o conjunto de órgãos, serviços e agentes de Estado, em suas esferas municipal, estadual e federal.

Agentes Públicos –Todas as pessoas físicas que ocupam, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções em instituições públicas ou empresas privadas que tenham a maior parte de seu capital social detido por ente da Administração Pública. São exemplos, parlamentares, juízes, prefeitos, governadores, promotores, auditores fiscais, dentre outros.

Conflito de Interesses –São as situações nas quais a posição ou característica de uma determinada pessoa física ou jurídica está em confronto com os interesses da SETUR.

Decisões Estratégicas – São as decisões tomadas por integrantes da SETUR, que repercutam em seu patrimônio tangível e intangível.

Informações Sigilosas –São as informações cujo acesso ao conteúdo e forma deve ficar estritamente restrito às pessoas autorizadas previamente, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Integrantes – São os conselheiros, diretores, estagiários, funcionários, membros das comissões, servidores comissionados, extra quadro, cedidos, agentes políticos e terceirizados da SETUR.

Terceiros Não Relacionados –São as pessoas físicas ou jurídicas que não tenham relação jurídica com a SETUR e que, em tendo, não tenham direito de acesso à informação.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO – CÓDIGO DE ÉTICA SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE PERNAMBUCO

Nome/Razão Social:
CPF ou CNPJ/MF n.:
Nome do Representante (em caso de empresa):
CPF/MF do Representante, Prepostos:

Declaro para os devidos fins que:

1.1 Conheço e compreendo integralmente as disposições do Código de Ética para Integrante da SETUR, recebido por mim em versão datada de [_____].
1.2 Comprometo-me a respeitar e fazer cumprir todas as exigências e orientações contidas no Código de Ética para Integrante da SETUR, nas políticas internas e na legislação vigente, aplicando-as às minhas rotinas, aos processos e aos controles internos enquanto integrante ou fornecedor da SETUR.
1.3 Em caso de dúvidas, sugestões ou suspeitas de ilícitos e violações, comunicarei imediatamente ao canal de denúncias e consultas disponibilizado pela SETUR, estabelecido no item: Gestão do Código de Ética para Integrantes SETUR e Canal de Denúncias (página 11).
1.4 Compreendo e aceito que eventual infração às disposições do presente Código de Ética para Integrante da SETUR poderá ensejar a aplicação das medidas disciplinares compatíveis com o vínculo jurídico existente entre mim e a SETUR, sem prejuízo da indenização por perdas e danos e do manejo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

_____
Local/Data

_____
Assinatura